



única

1.ª Votação	Resultado
<i>06 / 07 / 98</i>	<i>APROV. UNAN.</i>
2.ª Votação	
<i>1 / 1</i>	
3.ª Votação	
<i>1 / 1</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1505, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 125/98

DATA 25 / 06 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 147

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1505, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1505, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1505, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998.

Ver^a. Sandra Franceschi Araújo

Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de junho de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

O presente tem o propósito de buscar a chancela legislativa, que autorize o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento da dívida referente ao FGTS, que vem desde administrações anteriores até a presente data, para tanto esclarecemos o seguinte:

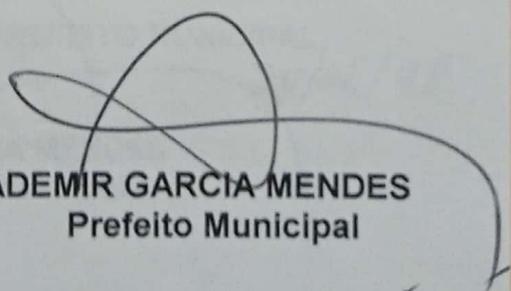
a) - ao examinarmos o assunto em janeiro de 1997, nos deparamos com um débito desde outubro de 1994;

b) - imediatamente passamos a tratar do equacionamento da referida dívida, para tanto o setor de Ficalização do Ministério do Trabalho, procedeu um levantamento junto à Prefeitura Municipal de Butiá, o qual, apontou um determinado débito, cujo valor não concordamos, e o impugnamos, através de recursos administrativos, que visava discutir o valor encontrado.

Assim sendo, não procedemos o recolhimento das contribuições correspondentes de janeiro de 1997 até a presente data, haja visto, que o assunto estava sob o crivo de um Processo Administrativo, que contestava o valor anteriormente encontrado.

No presente momento, tendo em vista novas resoluções do Conselho Curador do FGTS, amparadas pela Lei nº 8036/90, abriu-se a possibilidade de parcelamento/reparcelamento das dívidas pendentes junto ao FGTS, razão pela qual, vimos à presença do Egrégio Poder Legislativo, solicitar, em **Regime de Urgência**, autorização para firmarmos os acordos inicialmente citados.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1505

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal, fica
autorizado a, em nome do Município de Butiá, firmar Acordo de Parcelamento com a
Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantia da
avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM ou ICMS, durante todo o prazo
de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de
Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao
atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1998, consta no
orçamento municipal a seguinte dotação:

0402.03080321.012 - Parcelamento da dívida com o FGTS.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

25/06/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

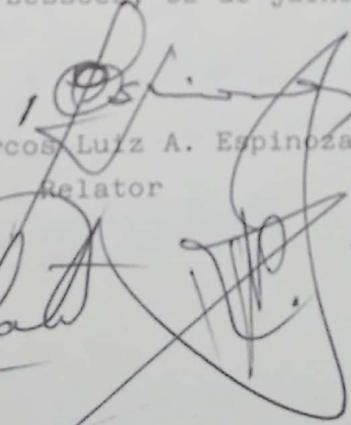
Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

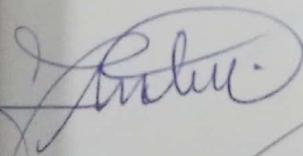
Processo nº : 125/98
Parecer nº : _____ Data : 02 / 07 / 98
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1505, DO EXECUTIVO

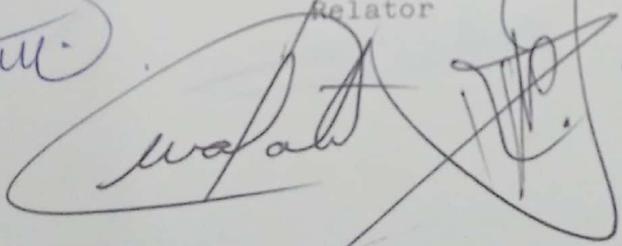
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, ao analisar o Projeto de Lei nº 1505, do Executivo, exara Parecer Favorável, solicitando que após a assinatura do Acordo com o FGTS, encaminhe ao Legislativo, cópia do Acordo firmado e o relatório da dívida.

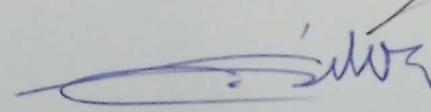
É o Parecer.

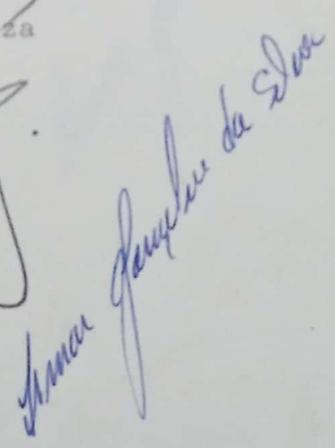
Sala das Sessões, 02 de julho de 1998.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Relator











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 125/98
Parecer nº : _____ Data : 02 / 07 / 98
Referência : PROJETO DE LEI Nº1505, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças exara Parecer favorável ao Projeto de Lei 1505 do Executivo.
É o voto.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza
Relator



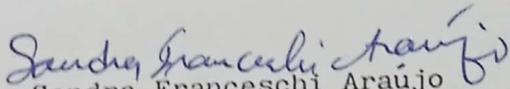
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 115

PROJETO DE LEI N.º 1505
De : 25 de junho de 1998.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1505, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de julho de 1998.


Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente